



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.755, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

*Determina a observância de percentuais para cada sexo na denominação de bens públicos municipais em Paraisópolis.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º** A denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos municipais observarão um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 6 de abril de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.755, de 06/04/2022, foi publicada na data de 06/04/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão